



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 277/2007.

Dispõe sobre a remuneração dos profissionais da Equipe Técnica do Serviço Sentinela do Município de Campos Altos – MG, e, dá outras providências.

A Câmara Municipal do Município de Campos Altos – MG aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- A remuneração dos profissionais da Equipe Técnica do Serviço Sentinela do Município de Campos Altos – MG, será efetuada de acordo com a tabela a seguir:

Profissional	Nº de Profissionais	Habilitação	Carga horária/ Mensal	Remuneração
Assistente Social	01	Curso Superior em Assistência Social	20 h/ semanais	R\$ 1.114,00
Psicólogo (a)	01	Curso Superior em Psicologia	20 h/ semanais	R\$ 1.114,00
Advogado	01	Curso Superior em Advocacia	20 h/ semanais	R\$ 1.114,00
Educador	01	Curso Superior em Licenciatura Plena e Especialização em Psicopedagogia.	20 h/ semanais	R\$ 1.114,00

Art. 2º - O (a) Assistente Social no exercício de suas funções no Serviço sentinela deverá promover a reinserção social da pessoa vitimizada considerando o contexto sócio - familiar no qual está inserida, identificando a demanda e construindo respostas, a partir da interlocução com serviços existentes na rede pública.

Art. 3º - O (a) Psicólogo (a) no exercício de suas funções no Serviço sentinela deverá Prestar atendimento específico à violência sofrida pela criança e pelo adolescente, bem como a seus familiares, de forma a permitir que os efeitos desta violência sejam subjetivamente elaborados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 4º- O (a) Advogado (a) no exercício de suas funções no Serviço sentinela deverá prestar assessoria jurídica atuando na discussão de casos com os demais profissionais, encaminhar os casos aos órgãos competentes (Conselho Tutelar, Vara da Infância e da Juventude, Delegacia de Polícia Civil, Defensoria Pública).

Art. 5º- O (a) Educador (a) no exercício de suas funções no Serviço sentinela deverá utilizar seus conhecimentos na área educacional para facilitar o relacionamento da vítima com os técnicos do serviço e com a instituição escolar. Através de recursos psicopedagógicos, o profissional deverá desenvolver e ampliar o funcionamento da rede, no intuito de articular ações preventivas e promover trabalho educativo voltado para a atenção à vítima.

Art. 6 º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais para exercerem as funções do Serviço Sentinela, e/ou designar servidores do seu quadro efetivo.

Art. 7º: Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei será utilizada dotação orçamentária inscrita no orçamento vigente sob o n.º 2.8.3.08.243.0051.2123.339004.00- Contratação por tempo Determinado.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG, 24 de outubro de 2007.

Geraldo Barbosa Leão Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para conhecimento desta Ilustre Casa, Projeto de Lei versando sobre a remuneração, e funções **dos profissionais da Equipe Técnica do Serviço Sentinela do Município de Campos Altos – MG.**

Tal Projeto de Lei visa ainda, a regulamentação dos serviços prestados por tais profissionais no Serviço Sentinela, bem como a forma de provimento da Equipe, que de acordo com o Projeto de Lei deverá ser composta por 01 Psicólogo, 01 Assistente Social, 01 Advogado e 01 Educador.

Geraldo Barbosa Leão Júnior
Prefeito Municipal